



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1119, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1998.

“ Torna obrigatório o curso de “Direção Defensiva para Motoristas Profissionais” para os condutores de veículos utilizados nas linhas de transporte coletivo de passageiros do Município.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador **VALDIR MARQUES**.

Artigo 1º - Todos os condutores de veículos utilizados nas linhas de transporte coletivo de passageiros do Município deverão, obrigatoriamente, possuir o curso de “Direção Defensiva para Motoristas Profissionais”, devidamente comprovado através de certificado expedido por escola legalmente reconhecida, sob pena de cassação da concessão, permissão ou autorização do serviço.

Parágrafo único - As despesas com a obtenção do certificado de conclusão do curso a que se refere este artigo correrão por conta do empregador, não podendo ser repassadas aos condutores sob pena de cassação da concessão, permissão ou autorização do serviço.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 09 de novembro de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Proj. Lei nº 050.09.98-CM

Aut. nº 073.11.98

Proc. nº 1135/98-PM